



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 22/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda e da outras providências

Art 1º - Ficam obrigadas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Corumbá a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Art 2º - Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes ou hipertensão, que necessitem de alimentação diferenciada.

Parágrafo único - O cadastramento será feito mediante apresentação de laudo assinado por profissional médico competente, dentre outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação julgar necessário.

Art 3º - Competirá a um profissional de nutrição, seja do quadro de funcionários da Prefeitura, contratado ou conveniado ou voluntário, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 25 de Setembro de 2017

Chicão Vianna





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras.

Trata-se de doenças que requerem constante atenção e dieta alimentar específica. A não observância às restrições alimentares recomendadas aos diabéticos e aos hipertensos pode causar sérios danos à saúde dos mesmos.

A dieta dos mesmos precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores de diabetes e dos portadores de hipertensão tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle da doença.

Temos o dever, como Estado, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais. Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Chicão Vianna
Vereador(a)

